



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 076, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei Complementar nº. 01 de 18/11/2022, do Legislativo Municipal, que **“Institui o pagamento dos direitos sociais de décimo terceiro salário e férias acrescidas do terço constitucional aos agentes políticos que especifica”**, de autoria da Mesa Diretora.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 05 de Dezembro de 2022, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o pagamento dos direitos sociais de décimo terceiro salário e férias acrescidas do terço constitucional aos agentes políticos ocupantes dos cargos de Secretários Municipais.

Art. 2º - São direitos sociais dos Agentes Políticos do Município de Tabapuã especificados no art. 1º. da presente lei:

I – Gozo de férias anuais remuneradas, após 12 (doze) meses de mandato ou de exercício da função, com um terço a mais do salário normal.

II – Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento.

Art. 3º - Os valores correspondentes ao décimo terceiro e ao terço constitucional de férias acompanharão leis posteriores que vierem a alterar/ajustar o valor dos subsídios dos agentes públicos acima elencados.

Parágrafo Único - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

Art. 4º - O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 5º- O terço constitucional será pago juntamente com o gozo das férias pelo agente público.

Art. 6º - Na hipótese do agente político deixar o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.


Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária, suplementada, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 9º - Revogam-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 06 de Dezembro de 2022.


Fabrício Montes de Mattos
Presidente


Lincoln José Franco
Vice-Presidente


Bianca Cristina Carlos
Secretária

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.


Gustavo Antonietti
Responsável pelos Serviços de Secretaria